Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 04/2017 – CEL – I.S. nº 471/2017-PRE Brasília, 04 de dezembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente à Concorrência Nº 06/2017, seguem as seguintes considerações:

Questionamento

O item 21.4.8 do Edital diz que "Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial".

Gostaria de confirmar se a nossa empresa está isenta da subcontratação compulsória pelo fato de sermos EPP.

Resposta

Caso a licitante proponente já esteja devidamente enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, a esta não será exigida a subcontratação compulsória que trata o Item 21.4 do Edital.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Comissão Especial de Licitação
Presidente da Comissão